

RESOLUÇÃO SBCPREV nº 003, de 05 de setembro de 2017

Dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Autarquia.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - **SBCPREV**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 17.674, de 6 de outubro de 2011 que estabelece as diretrizes para a eleição dos representantes dos segurados do **SBCPREV** para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, previstos na Lei nº 6.145 de 6 de setembro de 2011, faz publicar a seguinte Resolução:

DO REGULAMENTO

Art. 1º. A eleição dos representantes dos segurados do **SBCPREV**, previstos no inciso II, do artigo 69 e inciso II do artigo 71 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, será disciplinada com base no Decreto nº 17.674, de 6 de outubro de 2011 e por esta Resolução.

DA COMISSÃO DE PLEITO

Art. 2º. A Comissão de Pleito tem como atribuições organizar, supervisionar e coordenar o processo eleitoral, bem como decidir sobre todos os aspectos de ordem material ou formal relativos ao pleito.

Art. 3º. A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente Regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser arguida quando de sua ocorrência, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 4º. A Comissão de Pleito publicará no Jornal Oficial do Município, o Edital de Convocação aos interessados aos mandatos eletivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, para o biênio 2017/2019.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos efetivos ativos ou inativos que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser segurado do SBCPREV;

II - em caso de servidor ativo, ter adquirido estabilidade nos termos do artigo 41 da Constituição Federal;

III – não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

IV – não ter sofrido condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

V – não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos a outros entes da Federação; e

VI – não ser servidor do SBCPREV ou estar cedido por outros órgãos municipais para prestar serviços à Autarquia.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições por procuração, desde que o instrumento de mandato apresente cláusula com poderes específicos ao outorgado para este fim.

Art. 6º. Os interessados deverão protocolizar requerimento de inscrição individual dirigido à Comissão de Pleito, indicando a qual Conselho concorre e o respectivo suplente, conforme Edital de Convocação.

Art. 7º. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 2 (duas) vias acompanhado dos documentos abaixo especificados, sendo que a segunda via servirá como recibo.

I - declaração emitida pelos órgãos gestores de recursos humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, Câmara Municipal, Autarquias ou Fundação Pública Municipal, onde conste o atendimento das seguintes condições, em conformidade com o artigo 3º, incisos I, II, III e V do Decreto Municipal nº 17.674, de 6 de outubro de 2011:

a) ser servidor público municipal efetivo estável, ativo ou inativo, segurado do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**;

b) não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

c) não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos para outros entes da federação; e

II - declaração subscrita pelo próprio interessado, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado.

DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º. As inscrições serão analisadas e julgadas pela Comissão de Pleito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de seu período de encerramento.

Art. 9º. Será publicada após o prazo previsto no artigo 8º, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, com justificativas, no Jornal Notícias do Município e no site www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br .

Art. 10. O candidato que tiver sua candidatura indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação da relação de candidaturas deferidas e

indeferidas para requerer reconsideração, peticionando com a devida justificativa, à Comissão de Pleito.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito proferirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o período de prazo recursal, decisão de caráter irrecorrível e publicará no Jornal Notícias do Município e no site www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br a lista definitiva de candidaturas.

Art. 11. Eventual apresentação de impugnação às candidaturas deverá ser feita no prazo de 01 (um) dia útil à Comissão de Pleito.

Art. 12. A Comissão de Pleito publicará a decisão de caráter irrevogável acerca das impugnações no Jornal Notícias do Município e no site www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br.

Art. 13. Os candidatos habilitados poderão credenciar fiscais junto à Comissão de Pleito.

Parágrafo único. O número de fiscais a serem credenciados será definido pela Comissão de Pleito na época oportuna.

DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada em data e locais definidos pela Comissão de Pleito.

Art. 15. O voto será universal, direto e secreto e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo a que se habilitaram.

Art. 16. Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos para o Conselho Administrativo e em até 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caso exceda os números citados no “caput”, o voto será considerado nulo.

Art. 17. Poderão votar todos os segurados do SBCPREV, relacionados no artigo 7º da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto para a mesa receptora, em especial a identificação funcional.

§ 3º. Será permitido um único voto por segurado, independentemente de sua vinculação ser concomitante como ativo, inativo e/ou pensionista.

§ 4º. Não será permitido voto por menor de 16 anos.

Art. 18. Para efeito do processo eleitoral, será considerado segurado, na qualidade de pensionista, o dependente regularmente inscrito como tal até a data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Art. 19. Na hipótese do rateamento da pensão, o direito de voto será exercido por um único representante do grupo de beneficiários, devidamente habilitado para este fim até 15 (quinze) dias antes da data da votação.

Parágrafo único. A não habilitação implica na perda do direito de voto.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 20. Para maior rapidez do sistema de votação, serão instaladas mesas receptoras de voto em quantidade proporcional ao número de eleitores, nas quais constarão as respectivas listagens de eleitores.

§ 1º. A relação a que se refere o “caput” será fornecida pelos órgãos gestores de recursos humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, Câmara dos Vereadores, Autarquias e Fundação Pública Municipal.

§ 2º. No caso de omissão da relação nominal de eleitores, será o eleitor admitido a votar, desde que apresente documento comprobatório de sua condição de segurado do SBCPREV.

Art. 21. Compõem a mesa receptora o Presidente e no mínimo um Mesário, nomeados pela Comissão de Pleito, via notificação administrativa, e dela não poderão declinar, salvo por motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§ 1º. Serão nomeados pela Comissão de Pleito os Controladores necessários para darem suporte às mesas receptoras.

§ 2º. Serão nomeados pela Comissão de Pleito os Delegados necessários para darem suporte à Comissão de Pleito.

§ 3º. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário, Controlador e Delegado os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, o cônjuge ou companheiro (a).

Art. 22. Da composição da mesa receptora qualquer interessado poderá apresentar impugnação à Comissão de Pleito, no prazo de 01 (um) dia após a sua publicação.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito, decidida a impugnação, fará publicar a composição final das mesas receptoras.

DA VOTAÇÃO

Art. 23. No dia da eleição, qualquer vício na composição da mesa deverá ser sanado pela Comissão de Pleito ou pelo Presidente da mesa, nomeando “ad hoc”, dentre os eleitores os que forem necessários para completarem a referida composição, obedecidas as disposições do § 3º do artigo 21.

Art. 24. Compete ao Presidente da mesa receptora, e, na sua falta, a quem o substituir:

I – decidir pela identificação e habilitação do eleitor;

II – decidir, imediatamente, todas as dúvidas que ocorrerem no processo de votação, após a oitiva da Comissão de Pleito;

III – comunicar, imediatamente, à Comissão de Pleito, as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;

IV - zelar pela preservação da lista de eleitores, tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;

V – manter a ordem no recinto da votação, utilizando-se dos meios necessários;

VI – receber e decidir, imediatamente, sobre as impugnações apresentadas durante o procedimento de votação;

VII – decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto, quando assim solicitado pelo Controlador;

VIII – fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição; e

IX – encerrar o procedimento de votação.

Art. 25. Compete aos mesários:

I – substituir o Presidente, na sua ausência;

II - conferir o número de cédulas recebidas;

III - preencher o termo inicial e o termo final da ata de votação;

IV - colher a assinatura ou a impressão digital do eleitor na folha de presença;

V – informar, imediatamente, à Comissão de Pleito ou ao Presidente de mesa sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;

VI – registrar, na ata da eleição, as eventuais ocorrências durante o período de votação;

VII – assinar a ata da eleição; e

VIII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 26. Compete aos Controladores:

I – Vistar o lacre de cada urna, juntamente com o Presidente da mesa e o primeiro eleitor, procedendo à abertura da mesma; e

II – Lacrar as urnas, vistando o lacre juntamente com os componentes da mesa receptora ao final da votação.

Art. 27. Compete aos Delegados auxiliar a Comissão de Pleito em relação às decisões a serem exaradas em razão de eventuais ocorrências e recursos durante os períodos de votação e de apuração dos votos.

Art. 28. Os recursos apresentados durante o processo de votação serão dirigidos, por escrito, à Comissão de Pleito, devidamente fundamentados, e serão decididos até a finalização da votação.

Art. 29. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelos Controladores, devendo em seguida ser assinada pelos fiscais, Presidente da mesa e mesários. Ato contínuo será preenchida a respectiva ata de votação, indicando o número total de votantes da urna.

Art. 30. Devidamente lacradas e rubricadas, as urnas serão encaminhadas para o local de apuração definido pela Comissão de Pleito.

Parágrafo único: O processo de apuração será conduzido pela Comissão de Pleito juntamente com os membros das mesas receptoras, Controladores e Delegados.

Art. 31. A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final, contendo o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

§ 1º. O boletim final de totalização dos votos será assinado pela Comissão de Pleito.

§ 2º. Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade dos candidatos para desempate.

Art. 32. Finalizada a apuração, o Presidente da Comissão de Pleito proclamará os eleitos, conforme indicado no artigo 15.

Art. 33. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser arguida quando de sua ocorrência.

Art. 34. O resultado final do processo eleitoral será publicado no jornal "Notícias do Município".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A propaganda e o material de campanha não poderão ser afixados na entrada e dentro do local de votação.

Art. 36. Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão de Pleito, exceto no momento de votar.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo
05 de setembro de 2017.

DIRETORIA EXECUTIVA

MARCOS GALANTE VIAL
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MARCOS MARQUES CUSIN
RESPONDENDO PELA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

EDSON BARBOSA SOBRINHO
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

NATALIE DE BARROS SACRAMENTO
RESPONDENDO PELA DIRETORIA
JURÍDICO PREVIDENCIÁRIA